



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4499 ANO XLI CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 184 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0659

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolado sob nº 53.219/95 e Acórdão nº 068, de 02 de outubro de 1995,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ VIEL, membro deste egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de cento e setenta por cento (170%), na forma da Lei Estadual nº 8089/85 e da gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) referente a sete (07) quinquênios de efetivo exercício, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei Estadual nº 7297/80 e alterações da Lei Estadual nº 8936/89.

Curitiba, 02 de outubro de 1995

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 73/95

PROTÓCOLO Nº 02667/95-0 - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 0982/95, DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Sindicância).

" I- Diante do constante neste processado restou indubitavelmente comprovada falta funcional praticada pelo Oficial de Justiça Marcelo Vasconcellos Innocência, ao deixar de comparecer em cartório para retirar os mandados relacionados às fls. 04 usque 24, bem assim ao reter inúmeros mandados que estavam a seu cargo, prejudicando a realização de audiências, aliada ao total menoscabo às ordens das autoridades judiciárias a quem está subordinado. Consta-se ainda que, o meirinho, de acordo com as peças acostadas às fls. 96/99, retardou deliberadamente o cumprimento de mandado com o fito de obter custas superiores às estabelecidas na Tabela Regimental. A par disso, a sua conduta funcional inadequada é flagrante, visto as inúmeras punições que já sofreu. II- Em vista do que foi exposto e acolhendo a conclusão contida no relatório apresentado pela comissão encarregada do presente processo administrativo (fls. 166/179), ficou caracterizada a infringência dos artigos 279, incisos I, VI, VII, XIV e XVII e 285, inciso IV, ambos da Lei nº 6.174/70, por isso que aplico ao servidor Marcelo Vasconcellos Innocência, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 4, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Capital, a pena de demissão, com fulcro no artigo 293, inciso V, letras e e k, do já citado diploma legal. III- Aos Departamentos Administrativo e Econômico e Financeiro para as respectivas providências. Em 15 de setembro de 1995. PRESIDENTE. "

PROTÓCOLO Nº 34182/95-6 - CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO EXTERNO PJ-I, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Prorrogação do prazo de validade do referido concurso). " I- Acolhendo a manifestação da douta Comissão de Concursos e Promoções, autorizo a prorrogação do prazo de validade de Concurso Público para o cargo de Agente de Serviço Externo, PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 17 de agosto do ano em curso, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 37, inciso III, da Constituição Federal. II- Lavre-se o respectivo ato. III- Comunique-se. Curitiba, 21 de agosto de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

Curitiba, 29 de setembro de 1995

CELESTE ESPER FAGUNDES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS

RESENHA Nº 50/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 2 (dois) dias do mês de outubro de 1995, às 10 (dez) horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 85/95 (PROTÓCOLO Nº 17.561/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARPET PARA COLOCAÇÃO NOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA E NOS 3º E 10º ANDARES DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

Devidamente examinado o presente expediente e apresentado o relatório, a COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta da firma GRIFFE- REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., por desatendimento ao item 01 das observações da Carta-Convite (falta de assinatura do proponente);

II - CLASSIFICAR as propostas das demais firmas licitantes, em ordem crescente de preços por item, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III- JULGAR VENCEDORA do presente Convite, pelo critério de menor preço, em todos os itens cotados, a firma TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA.; e

IV - ADJUDICAR à empresa vencedora, pelo valor total de R\$ R\$ 17.640,85 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços especificados nos itens constantes do CONVITE Nº 85/95, condicionando-se à existência de saldo orçamentário.

MORBERTO ELISIO PAVELEC

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações para Obras e Serviços

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	029	0037755-7
ADEMIR FERNANDES CLETO	029	0037755-7
ADENILSON CRUZ	029	0037755-7
AFONSO CELSO NUNES	004	0042596-1
AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI	006	0043539-0
AILDO CATENACCI	021	0035566-2
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	028	0037679-2
ALBERTO DE PAULA MACHADO	027	0037560-8
ALCIR SPERANDIO	024	0036899-0
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA	018	0033700-6
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	025	0037048-7
AMARILDO CLEMENTINO SOARES	029	0037755-7
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	019	0034706-2
ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA	004	0042596-1
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	001	0040379-2
ANESIO ROSSI JUNIOR	029	0037755-7
ANUAR VALE FERRO	025	0037048-7
ANTONIO CARLOS EFING	040	0042173-8
ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA	002	0041300-1
ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS	027	0037560-8
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	035	0040969-6
ANTONIO MICHALISZYN	019	0034706-2
ANTONIO MORIS CURY	013	0030965-5
APARECIDO JOSE DA SILVA	002	0041300-1
ARDEMIO DORTVAL MUCKE	010	0021685-3
ATHOS CARNEIRO DE SA	022	0036363-5

# PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

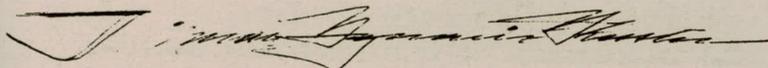
**PORTARIA N. 381/95**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18366/95, resolve:

### DESIGNAR

**Alba Maria Karuta**, matrícula nº 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir **Fernando César Zeni**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 28 de setembro de 1995.



**Dilmar Ignácio Kessler**  
Presidente

## Secretaria

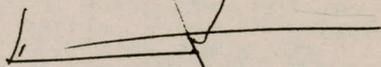
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 433/95.**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18373/95, resolve:

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas a 1994, de **Lucimeiry Kiyomi Imoto**, matrícula nº 5404, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 384/95, do último dia 18, assegurando-lhe o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de setembro de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 1533

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ADELIO DRUCIAK

ORDEM PROCESSO

001 0083343-6

EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE 002 0083457-5

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

001.PROCESSO : 0083343-6  
COMARCA : UMUARAMA  
VARA : 2ª VARA CIVEL  
IMPETRANTE : JONAS RODRIGUES  
IMPETRANTE : FRANCISCA BARALDI RODRIGUES  
ADVOGADO : ADELIO DRUCIAK  
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO  
LITIS : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ORGÃO JULGADOR : SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
RELATOR : JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DESPACHO :

1. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO PELOS DEVEDORES EM EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, CONTRA ATO E OMISSAO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ORIGEM. SUSTENTAM, EM RESUMO, QUE: OS IMPETRANTES POSTULARAM A REDUCAO DA PENHORA A BEM SUCIENTES PARA COBRIR A EXECUCAO, INSURGINDO-SE AINDA CONTRA A CONTA GERAL, A FIM DE SER ADOTADA A TAXA LEGAL DE JUROS E INCIDIR A CORRECAO MONETARIA SEM APLICACAO DA TR; APESAR DISSO, COMO SE ENCONTRAVAM DESIGNADAS AS DATAS PARA AS PRACAS, E ATE A DATA DA IMPETRAÇÃO O JUIZ NAO SE MANIFESTARÁ SOBRE OS PEDIDOS, CONFIGURA-SE SITUACAO QUE AUTORIZA O USO DO MANDADO DE SEGURANCA EM CARATER PREVENTIVO; O "FUMUS BONI JURIS" CONSISTE NA NECESSIDADE DE APRECIACAO DA MENCIONADA IMPUGNACAO, DIVIDIDA EM TRES ITENS, COM AS RAZOES DEDUZIDAS, E O "PERICULUM IN MORA" E REPRESENTADO PELA PERIGOSA PROXIMIDADE DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS HASTAS PUBLICAS, COM A POSSIBILIDADE DE ARREMATACAO DOS BENS POR VALOR MUITO SUPERIOR AO DO DEBITO; CONFIGURA-SE OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES, QUE PEDEM A CONCESSAO DA LIMINAR COM A SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, SOBRETUDO DA PRACA, ATE A RESOLUCAO DO INCIDENTE PROCESSUAL SUSCITADO. 2 - DE ACORDO COM O ART. 5º., II, DA LEI 1.533/51, E MAIS A SUMULA 267 DO STF, NAO CABE MANDADO DE SEGURANCA CONTRA

ATO JUDICIAL PASSIVEL DE RECURSO OU CORREICAO. O PROPRIO SUPREMO TEM ABRANDADO O RIGOR DESSA SUMULA PARA ADMITIR O WRIT, INDEPENDENTEMENTE DO RECURSO CABIVEL, SE EVIDENTE A ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER E A DECISAO PARA ACARREJAR DANO DE DIFICIL REPARACAO. VERIFICA-SE AQUI, NAO OBSTANTE, QUE OS DEVEDORES IMPETRANTES DEIXARAM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA E A AVALIACAO QUE IMPUGNAM (F. 70 E 77), TENDO ENTAO SIDO DESIGNADAS A 1ª. E 2ª. PRACAS, DETERMINANDO-SE A SUA INTIMACAO DESSE DESPACHO (F. 85), QUANDO ENTAO RESOLVERAM FORMULAR O PEDIDO DE REDUCAO DA PENHORA E A IMPUGNACAO DA CONTA (F. 87). ORA, EM AMBAS AS OPORTUNIDADES CABIA O OFERECIMENTO DE RECURSO, E NAO DE UM TARDIO INCONFORMISMO POR OUTRA VIA, ANTE A MANIFESTA LESIVIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS. OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE PROCURAM ELAS UTILIZAR O MANDADO DE SEGURANCA COMO SUCEDANEO DO RECURSO PROPRIO. CONFORME DECIDIU O STJ, "NAO CABE MANDADO DE SEGURANCA CONTRA ATO JUDICIAL PARA SUBSTITUIR RECURSO DE QUE NAO SE UTILIZOU O IMPETRANTE" ( 3ª. TURMA, RECURSO DE MS n. 931-CE, EM DJU DE 15.06.92, P. 9.263). AINDA QUE SE QUEIRA CONTEMPLAR EXCLUSIVAMENTE O ASPECTO PREVENTIVO DA IMPETRAÇÃO ( QUE CONSIDERADO ISOLADAMENTE SERIA INSUFICIENTE PARA SEU ACOLHIMENTO), MELHOR SORTE NAO ESTARIA RESERVADA AOS EXECUTADOS. E QUE ELAS SE QUEIXAM DA OMISSAO DO JUIZ SEM PRODUZIR PROVA DA ALEGACAO. ASSIM, EMBORA DEMONSTREM QUE SOBRE SUA IMPUGNACAO JA SE MANIFESTOU A CREDORA (F.98), TENDO SIDO FOSTERGADA A RESPECTIVA DECISAO PELO INGRESSO NOS AUTOS DO CREDOR HIPOTECARIO (F. 105, 109 E SEGUINTE), O CERTO E QUE A PRIMEIRA PRACA ESTA MARCADA PARA 10.10.95 (F. 79), E ELAS REQUERERAM, EM 19.09.95, EXPRESSAMENTE, QUE SE DECIDISSE O PEDIDO DE F.71/80, COM SUSPENSAO DA PRACA, MAS E EVIDENTE QUE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA UM PRONUNCIAMENTO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU AINDA SE ENCONTRA EM PLENA FLUENCIA. COMO SE VE, A PRETENSAO ESBOCADA E TOTALMENTE INVIAVEL. NAO SE CONFIGUROU A PRETENDIDA OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO. 3. CABE NAO APENAS O DESACOLHIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA MAS TAMBEM DO PROPRIO PEDIDO, DADO QUE PRONTAMENTE SE VERIFICA A INOCORRENCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, POR CONSEQUINTE, INDEFIRO LIMINARMENTE O MANDADO DE SEGURANCA, COM BASE NO ART. 8º. DA SUPRACITADA LEI. INTIME-SE.

Em 25 de setembro de 1995 (a) JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

002.PROCESSO : 0083457-5  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 10ª VARA CIVEL

IMPETRANTE : NEWTON BUFREM  
ADVOGADO : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE